ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
24 de Maio de 1978 *

No processo 108/77,

Hans-Otto Wagner GmbH, Agrarhandel KG

contra

Hauptzollamt Hamburg-Jonas

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Finanzgericht Hamburg, destinado a obter, no processo pendente neste órgão jurisdicional, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação e a validade do n.° 3 do artigo 4.° do Regulamento n.° 1380/75 da Comissão, de 29 de Maio de 1975, que estabelece as modalidades de aplicação dos montantes compensatórios monetários (JO L 139, p. 37), conjugado com o Regulamento n.° 2101/75 da Comissão, de 11 de Agosto de 1975, relativo a uma adjudicação permanente para a determinação dum direito nivelador e/ou duma restituição à exportação de açúcar branco (JO L 214, p. 5).

Decisão:

1) O n.° 3 do artigo 4.° do Regulamento n.° 1380/75, conjugado com o Regulamento n.° 2101/75, deve ser interpretado no sentido de que a restituição à exportação no sector do açúcar, fixada em moeda nacional para cada exportador individualmente, com base numa adjudicação, não deve ser afectada pelo coeficiente monetário fixado pela Comissão, e derivado da percentagem que serviu de base ao cálculo da compensação monetária.

2) A análise da segunda questão não revelou elementos que afectem a validade do n.° 3 do artigo 4.° do Regulamento n.° 1380/75.

* Língua do processo: alemão.